



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
Em, 03/12/2012
PL 1721
Departamento de Documentação e Inform.

LEI Nº 8.376

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento, no município de Vitória.

Art. 1º. Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como, na rede básica de atendimento e o sistema de monitoramento da violência contra a mulher, no município de Vitória.

Art. 2º. Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento no âmbito do município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnósticos de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

Parágrafo único. O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

Art. 3º. Para efeito desta Lei consideram-se:

- I- Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
- II- Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

PROJETO DE LEI N º: 10/2011

PROCESSO N º: 530/2011

AUTOR: Namy Obequer

Proc. 3942172/12

III- Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º. Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher são:

- I- identificação pessoal;
- II- motivo do atendimento;
- III- descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV- diagnóstico;
- V- conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em quatro vias, ficando uma em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento, uma será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para servir como base de dados, outra será encaminhada mediante autorização expressa da vítima à autoridade policial competente para abertura de inquérito, e a quarta via será entregue à mulher por ocasião da sua alta.

Art. 5º. A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania relatório dos atendimentos realizados, contendo:

- I- o número de casos atendidos de violência contra a mulher;
- II- o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Art. 6º. A disponibilização de dados armazenados no Arquivo Especial da Violência Contra a mulher de cada serviço de saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados visando garantir a privacidade das mulheres sendo disponibilizados para:

- I- a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;



II- autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III- pesquisadores que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que, sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa vítima de violência;

IV- o Conselho Municipal da Mulher.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de novembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE